Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
Email: cmsjlicitacao@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2024
DISPENSA N° 002/2025 PROCESSO N° 017/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Art. 36 da Lei Complementar 182/24 de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e hora limite para apresentação das propostas e documentação.	Início das Propostas: 17/07/2025 – 09:00 horas Limite p/ Recebimento de Propostas: 21/07/2025 17:00 horas
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação.	cmsjlicitacao@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1.Trata-se de futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização para a Câmara Municipal de Silva Jardim.

1.2. DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Serviço de sonorização das sessões legislativas e eventos oficiais do Poder Legislativo com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 02 caixas acústicas com tripé , alto falantes de 15” e 500 watts; 10 microfones (formato/modelo gooseneck) de 45 cm na cor neutra; 02 microfones sem fio na cor neutra.	Serv/ dia	48

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos no que se refere as especificações do objeto.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta aquisição.

2.2. Os quantitativos licitados são apenas estimados, não gerando para a administração a obrigação de consumi-los em sua totalidade, nem para a licitante, o direito de receber quaisquer indenizações e compensações.

3. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.2. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas da proposta vencedora.

3.3. Após o término do período estipulado no preâmbulo, caso haja encaminhamento de novas propostas, as mesmas não serão analisadas.

3.4. A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de preços e os documentos de habilitação via e-mail, para o endereço eletrônico: **cmsjlicitacao@gmail.com** descrevendo no Assunto do e-mail " Proposta Dispensa de Licitação 002/2025".

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido, estejam enquadradas como ME/EPP/MEI

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições desta Dispensa e Termo de Referência e seus anexos;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n°746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

g) Pessoa física.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A interessada deverá apresentar proposta conforme Anexo III – Modelo de Proposta.

5.2. O ingresso do fornecedor se dará mediante envio de proposta de preços e os documentos de habilitação via e-mail, para o endereço eletrônico: **cmsjlicitacao@gmail.com** fazendo referência no Assunto do e-mail à "PROPOSTA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, bem como o preço, vinculam a contratada.

5.4. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidem direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exlusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

5.6. Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado constantes nesta Dispensal. A proposta com valor acima do estimado será desclassificada.

5.7. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Agente de Contratações Pública.

5.8. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA, quer direta ou indiretamente.

5.9. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8. contiver vícios insanáveis;

6.9. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.10. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.14. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.15. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

6.18. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.19. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.21. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em forma consolidada, ou acompanhado de suas alterações, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhados, ainda, de documento de eleições de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI em se tratando de MEI;

f) Identidade do sócio administrador da empresa.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do interessado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Inscrição Estadual ou Municipal conforme o caso;

f) Certidão Negativa de ICMS;

g) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/11;

i) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

j) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar- se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

k) Não será aceito protocolo de entrega em substituição de documento exigido no presente edital e seus anexos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Os interessados deverão comprovar a qualificação técnica, caso seja solicitado, conforme Termo de Referência, Anexo I do presente aviso.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação nesta Dispensa de Licitação.

8.2. Poderá a Câmara Municipal de Silva Jardim, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, ou anular, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A revogação/anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.4. Serão observados, em preferência, os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO V – PREÇOS MÁXIMOS.

ANEXO VI – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Silva Jardim/RJ, 16 de Julho de 2025.

Regina da Silva Santiago Matrícula: CMSJ-007/85
Agente de Contratações Públicas

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
Email: cmsjlicitacao@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Trata-se da presente demanda de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Silva Jardim.

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	Serviço de sonorização das sessões legislativas e eventos oficiais do Poder Legislativo com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 02 caixas acústicas com tripé , alto falantes de 15" e 500 watts; 10 microfones (formato/modelo gooseneck) de 45 cm na cor neutra; 02 microfones sem fio na cor neutra.	Serv/ dia	48

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente demanda tem como objeto atender as demandas de sonorização da Câmara Municipal de Silva Jardim.

2.2. Justifica-se a necessidade da contratação na medida em que há a necessidade de assegurar a participação dos usuários nas sessões e eventos realizados pela Câmara, proporcionado a todos o conhecimento das ações pretendidas e realizadas através dos vereadores.

2.3. Desta forma, o serviço de sonorização é serviço que não pode ser dissociado das atividades e atribuições da Casa Legislativa pois é ele quem garante o acesso a informação ao munícipes que acompanham os trabalhos da Casa.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO:

3.1. A metodologia de cálculo tem como base o quantitativo das sessões ordinárias dos próximos meses tendo em vista que os últimos seis meses refletem a incidência de feriados que prejudicam o quantitativo futuro, não obstante foi observada a possibilidade de ocorrerem sessões extraordinárias sendo acrescida uma margem de 25% do quantitativo.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

4.1. O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente. O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.2.Verifica-se que, dadas as características específicas do serviço, o parcelamento não se encaixa nas condições ideais para essa contratação.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

5.1. Não se vislumbra óbice à participação de consórcio, uma vez que não há impedimento legal conhecido.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. Diante do levantamento de mercado, a solução como um todo que melhor se adequa no presente momento é a contratação de empresa especializada nos serviços de sonorização para atender as demandas da Câmara Municipal de Silva Jardim.

6.2.A referida solução se deu pelo entendimento de que o órgão poderá contar com profissionais especializados e detentores da expertise na operação de equipamentos de som, garantindo a eficiência e qualidade nas sessões e eventos.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato;

7.2. A tecnologia dos itens listados deve ser de elevada e notória qualidade de som.

7.3. É de responsabilidade da contratada o estudo do local para o melhor posicionamento dos equipamentos.

7.4.A sonorização deve ser transmitida com clareza e limpidez, com ausência de ruídos e interferências.

8. GARANTIA/ASSITÊNCIA TÉCNICA:

8.1. As condições de garantia seguem o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. VALOR ESTIMADO:

9.1. O valor total estimado para aquisição do serviço encontra-se no Anexo V – Preços Máximos.

10. ORÇAMENTO SIGILOSO:

10.1. O orçamento não será sigiloso.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa sairá da Dotação Orçmentária 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. RESERVA DE COTA LEI COMPLEMENTAR Nº.123/06.

12.1. Deve ser observada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

13. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

13.1. De acordo com os documentos acostados aos autos, a presente contratação se reveste da hipótese prevista no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto da Presidência da República nº. 12.343/24, bem como artigo 36, da Lei Complementar nº.: 182/2024.

14. PARÂMETROS MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

14.1. Não será aplicado o julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço na presente contratação.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.1. Não será exigida qualificação técnica.

16. DO CONTRATO:

16.1. DO PRAZO

a) O contrato terá vigência até dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme os artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O prazo para assinatura do contrato será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da notificação.

c) A vigência contratual terá início a partir da data de assinatura.

16.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I. A tecnologia dos itens listados deve ser de elevada e notória qualidade de som;

II. É de responsabilidade da contratada o estudo do local para o melhor posicionamento dos equipamentos;

III. A sonorização deve ser transmitida com clareza e limpidez, com ausência de ruídos e interferências;

IV. Atender aos princípios da administração pública, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, garantindo a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.

III – Comunicar de imediato à contratada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade no objeto entregue, para fins de substituição.

IV – Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento do objeto.

V – A Administração não responderá por obrigações assumidas pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual.

16.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e em sua proposta.

II – Realizar o serviço conforme especificações, prazos e local indicados.
III – Informar de imediato à contratante eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos, com a devida justificativa.

IV – Ressarcir a Administração por todos os danos causados em decorrência do não fornecimento do objeto, salvo se por exigência da contratante ou por caso fortuito ou força maior.

V – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI – Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

VII – Disponibilizar e-mail oficial para recebimento de comunicações da contratante, consideradas recebidas após 24 (vinte e quatro) horas do envio, mesmo que sem resposta.

VIII – Assumir, por sua conta, os riscos relativos à entrega do objeto, mediante contratação de seguros, se julgar necessário.

16.5 GARANTIA CONTRATUAL.

Não será exigida garantia do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 Não será permitida a subcontratação da presente prestação do serviço.

18. GESTÃO DO CONTRATO:

18.1. A gestão do contrato será atribuída à autoridade competente, responsável por acompanhar prazos e condições de entrega.

18.2. O gestor deverá atestar, no momento oportuno, a conformidade dos produtos entregues quanto às especificações de quantidade e qualidade descritas neste Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária processada eletronicamente, em favor da conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais atestadas pela fiscalização.

19.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões de regularidade fiscal vigentes.

19.3. As notas fiscais deverão conter os dados bancários completos da contratada, a descrição do objeto do contrato e o número da nota de empenho, sob pena de não pagamento até a devida regularização.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil de atraso, sobre o valor do saldo não atendido;
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal, direta e indireta, por até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

II – As sanções podem ser aplicadas cumulativamente e não impedem a rescisão contratual unilateral.
III – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato sancionador no Jornal Oficial desta Casa.

IV – Caso não haja comprovação do recolhimento da multa no prazo, a Administração poderá proceder ao desconto nos pagamentos devidos ou à cobrança judicial, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

V – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes da quitação da multa.

VI – O pagamento da multa não exime a contratada da responsabilidade por perdas e danos.

21. SIGILO

Não se aplica.

22. SOLUÇÕES DE TI

Não se aplica

23. DEMAIS CONDIÇÕES

Não se aplica

24. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços devido à imprevisibilidade quanto à efetiva demanda, visto que, poderão ocorrer sessões extraordinárias, bem como a inclusão de novos eventos no calendário anual da Câmara. Assim, não é possível prever o quantitativo exato de sessões e eventos a serem confeccionadas.

25. ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Silva Jardim.

26. ENTIDADES PARTICIPANTES

Não haverá entidades participantes.

27. PRAZOS

a) A vigência da ata será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada.
b) O prazo para assinatura da ata será de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

28. ADESÃO

A adesão à ata de registro de preços está prevista no art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não havendo impedimento à adesão por órgãos ou entidades não participantes.

29. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I – Assinar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

II – Acompanhar o cumprimento das obrigações, assegurando as condições de habilitação e qualificação;

III – Fornecer informações e suporte para entrega dos materiais;

IV – Comunicar eventuais irregularidades e recusar entregas em desconformidade;

V – Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual;

VI – Efetuar os pagamentos devidos conforme os termos pactuados;

VII – Autorizar adesões por órgãos participantes e não participantes;

VIII – Assegurar o contraditório e a ampla defesa nas sanções aplicadas.

30. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I – Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive aquelas constantes de sua proposta.

II – Realizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), conforme as especificações, prazos e local definidos neste Termo de Referência.

III – Comunicar imediatamente à contratante quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, devidamente comprovados.

IV – Ressarcir a Administração Pública por todos os danos decorrentes do não fornecimento do objeto, salvo nos casos em que a ausência de entrega decorra de exigência da contratante ou de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

V – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

VI – Indicar preposto devidamente autorizado para representá-la na execução do contrato.

VII – Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para o qual serão enviados os comunicados oficiais da contratante, os quais serão considerados recebidos, independentemente de confirmação, após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas do envio.

VIII – Promover, por sua conta e risco, a cobertura dos eventuais riscos relacionados à entrega do objeto, mediante contratação de seguros, conforme julgar necessário, considerando as responsabilidades assumidas no contrato.

31. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DESPESA:

A fundamentação legal da despesa encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.889/2024, sob a rubrica n.º 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

32. FORO:

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Referência.

Raquel Luz da Silva Garcia
Agente Público

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ E A CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 182/2024 E LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de xxxx, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.169.320/0001-30, com sede estabelecida na Rua Luiz Gomes, n.º 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Exmo. Presidente, Sr. MÁRCIO CABREIRA XAVIER JUNIOR, de acordo com o art. 39, II, XIII e XXVII, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Silva Jardim/RJ, e de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram contrato de prestação de serviços, a ser regido pela Lei Complementar n.º 182/2024 e Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme o Termo de Referência e seus anexos, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização das Sessões Legislativas e Eventos Oficiais da Câmara Municipal de Silva Jardim/RJ.

1.2. – O objeto deste contrato inclui, ainda, a possibilidade de utilização dos serviços em Sessões Extraordinárias e/ou Solenes que eventualmente sejam marcadas pela Administração, as quais deverão ser avisados à empresa contratada com antecedência mínima de 24 horas.

1.3. – O objeto do presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação n.º xxx/20xx, cujas cláusulas e condições estão inseridas como se neste contrato estivessem dispostas.

CLÁUSULA 2ª – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

2.1. – A CONTRATADA se compromete a garantir, em cada Sessão Legislativa e/ou Evento, a adequada prestação dos serviços contratados, disponibilizando os itens especificados no Termo de Referência e seus anexos, que fundamentam a contratação.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO CONTRATUAL, DA EMISSÃO DE PEDIDOS, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – O presente contrato terá o prazo de xx (xxxxx) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/2021, com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx.

3.2. – O objeto contratado será executado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o ajuste diz respeito a, no máximo, a quantidade de serviço correspondente à ata de registro de preços.

3.3. – A CONTRATADA fica ciente desde logo que a utilização dos serviços será solicitada a critério da CONTRATANTE e diante das suas necessidades, não tendo a CONTRATADA qualquer espécie de garantia acerta do número de eventos que serão efetivamente realizados.

3.4. – A CONTRATADA fica ciente e previamente comunicada da necessidade de realizar os serviços nas Sessões Ordinárias do Poder Legislativo Municipal, realizadas às terças-feiras e quartas-feiras, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Praça Amaral Peixoto, n.º 46, Centro, Silva Jardim, com início às 18:00 horas e término às 20:00 horas, com possibilidade de prorrogação a critério da Presidência, ressalvados os casos em que não haja funcionamento do Poder Legislativo e, por via de consequência, realização das Sessões Legislativas.

3.5. – Até o dia 30 de cada mês a CONTRATADA solicitará ao gestor do contrato as datas das sessões/eventos que ocorrerão no mês subsequente, quando serão observados os feriados e datas de não funcionamento do legislativo.

3.6. – Ainda que previamente solicitado o serviço, o CONTRATANTE poderá dispensar a execução com antecedência mínima de 24 horas da Sessão Legislativa, bastando a comunicação via WhatsApp ou outro meio, sem necessidade de comunicação por escrito ou por ofício.

3.7. – Os serviços objetos do presente contrato serão realizados de acordo com a demanda da CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.8. – O valor constante da proposta final apresentada inclui tudo quanto necessário à prestação dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem, mão de obra, técnicos de operação, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, bem como quaisquer outros equipamentos necessários à perfeita prestação do objeto contratado.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As despesas decorrentes da presente contratação correrão do Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Silva Jardim, exercício 2025.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTAMENTO

5.1 – Os preços do presente contrato serão exatamente os constantes na proposta final apresentada, sendo, portanto, fixos e irreajustáveis, pelo período contratado, salvo necessidade imperiosa justificadamente comprovada e legalmente amparada.

CLÁUSULA 6ª – DO FATURAMENTO

6.1. – A fatura mensal dos serviços prestados pela contratada será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por pelo menos 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Silva Jardim.

CLÁUSULA 7ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

7.2. – O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

7.3. – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa exclusiva da Câmara Municipal, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos de um por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

7.4. – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao mesmo.

7.5. – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.6. – Caso o objeto do contrato não seja entregue de forma correspondente ao licitado, o pagamento somente será liberado após a adequação do objeto.

7.7. – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – Fazem parte das obrigações deste contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as obrigações constantes do "**Item 16.4**" (Obrigações da Contratada) do Termo de Referência ao qual integra o presente contrato.

8.2. – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante a vigência do presente instrumento, bem como apresentar os documentos comprobatórios.

8.3. – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.4. – Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com os termos do presente instrumento e, dentro do possível, com o Edital que o originou.

8.5. – Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório que deu origem ao presente contrato.

8.6. – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a existência de condições inadequadas para a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

8.7. – Responsabilizar-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e, ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

8.8. – Chegar à sede do Poder Legislativo, nos dias das Sessões e/ou Eventos Legislativos, com antecedência mínima de 1 hora e em tempo hábil para a montagem de todo o equipamento necessário até o início previsto para os eventos.

8.9. – Cumprir integralmente o Código Civil e as normas técnicas da ABNT.

8.10. – Credenciar junto ao Fiscal do Contrato, o funcionário que irá operar os equipamentos e atender às requisições da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. – Fiscalizar os serviços prestados através de seus servidores designados para tal.

9.2. – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo previstas.

9.3. – Aplicar penalidades por eventual descumprimento do pactuado neste instrumento e no Edital.

9.4. – Designar servidor ou funcionário como Fiscal do contrato.

9.5. – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato, notificando a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para sua adequação, com ônus integrais da CONTRATADA.

9.6. – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.7. – Faz parte integrante toda e qualquer obrigação constante do Termo de Referência e seus anexos ora posta em prática, desde que atinente ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. – A rescisão contratual, nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei 14.133/2021, poderá ser proposta com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

10.2. – A rescisão poderá se dar por justa causa, caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, bem como no caso de a CONTRATADA descumprir as determinações do servidor ou funcionário responsável pelo contrato, no exercício do seu dever de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES

11.1. – Poderão ser aplicadas as sanções descritas no "**Item 20**" do Termo de Referência e as demais penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. – A multa moratória, caso seja necessário, poderá ser estabelecido em valor superior ao descrito no Termo de Referência, respeitando o limite imposto pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1. – As partes elegem o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

12.2. – Este contrato reger-se-á nos termos da função social do contrato e da boa-fé objetiva.

12.3. – Por estarem assim contratados e obrigados por si, seus herdeiros e sucessores, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Silva Jardim, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME POR EXTENSO
CPF N.º

NOME POR EXTENSO
CPF N.º

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
Email: cmsjlicitacao@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF: CEP:

TEL.: EMAIL CNPJ:

INC. ESTADUAL:

INC..MUNICIPAL:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário
1	Serviço de sonorização das sessões legislativas e eventos oficiais do Poder Legislativo com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 02 caixas acústicas com tripé , alto falantes de 15" e 500 watts; 10 microfones (formato/modelo gooseneck) de 45 cm na cor neutra; 02 microfones sem fio na cor neutra.	Serv/ dia	48	R$
Valor Total				R$

1 – PREÇO GLOBAL ESTIMADO

1.1 – O preço total ofertado é R$.X.X.X.X. (por extenso)

1.2 – O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto solicitado.

1.3 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Dados bancários:

BANCO: AGENCIA: CONTA CORRENTE:

Silva Jardim, XX de XXX de 2025

Nome da empresa

Nome do Representante Legal Cargo

CPF

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
Email: cmsjlicitacao@gmail.com

ANEXO IV

DA DISPENSA Nº002/025 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa XX/2025/CMSJ, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

Para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigido na contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

Não celebra contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Silva Jardim, XX de XXX de 2025

Nome da empresa

Nome do Representante Legal/ Cargo/ CPF /carimbo/Assinatura

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
Email: cmsjlicitacao@gmail.com

ANEXO V

PREÇOS MÁXIMOS

OBS. PREÇOS MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPOE A PAGAR PROPOSTAS COM PREÇOS ACIMA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário
1	Serviço de sonorização das sessões legislativas e eventos oficiais do Poder Legislativo com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 02 caixas acústicas com tripé , alto falantes de 15” e 500 watts; 10 microfones (formato/modelo gooseneck) de 45 cm na cor neutra; 02 microfones sem fio na cor neutra.	Serv/ dia	48	R$ 1.258,00
Valor Total Unitário				R$ 1.258,00
Valor Total Mensal Estimado				R$ 60.384,00

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
Email: cmsjlicitacao@gmail.com

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Silva Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.169.320/0001-30, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente Marcio Cabreira Xavier Júnior, considerando o julgamento da dispensa de nº.: xx/2025 para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025, processo administrativo n.º XXXXXX/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº.: xxxxx, com sede na xxxxxxx na pessoa de seu representante legal o Sr.(a) xxxxx, brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito no CPF xxxxx, atendendo as condições previstas no Aviso de Dispensa, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 182, de 08 de fevereiro de 2024 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a xxxxxx em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Silva Jardim conforme Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Ficam registrados os preços, as especificações do objeto, as quantidades, conforme tabela abaixo:

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador da Ata será a Câmara Municipal de Silva Jardim. Não haverá órgãos participantes.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO REGISTRADO

4.1. A efetivação da presente Ata não obriga a Administração a adquirir o objeto registrado no todo ou em parte.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de xxxxxx

4.3. A contratada deverá seguir seguir todas as determinações constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos

4.4. Os custos de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

4.5. A tecnologia dos itens listados deve ser de elevada e notória qualidade de som.

4.6. É de responsabilidade da contratada o estudo do local para o melhor posicionamento dos equipamentos.

4.7. A sonorização deve ser transmitida com clareza e limpidez, com ausência de ruídos e interferências.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de XXXXX, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

6.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.7.3. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.7.4. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3.Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.8.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.8.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 2.763/2024.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.763/2024; ou

10.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1.Por razão de interesse público;

10.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.763/2024.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Silva Jardim xx de xxxxxxx de 2025

Presidente

Detentor da Ata